DIÁRIO OFICIAL

CIPÓ

Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 01/2026 . . . . . .

DECRETO Nº 01/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 001/2026

"Dispõe sobre a proibição temporária da comercialização, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas destiladas no Município, no período de 02 a 07 de janeiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para proteção da saúde pública, nos termos da legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO a realização de eventos e o aumento do fluxo de pessoas no Município no período mencionado, o que potencializa riscos à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas destiladas, sobretudo de procedência desconhecida ou irregular, pode ocasionar agravos à saúde, intoxicações e riscos sanitários;

CONSIDERANDO os casos de intoxicação registrados no Município de Ribeira do Pombal, relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas destiladas, conforme alertas emitidos por órgãos de saúde, demandando medidas preventivas imediatas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cautelares e temporárias para evitar riscos à saúde pública durante os eventos festivos dos dias 02 de janeiro de 2026 a 07 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida, em todo o território do Município de Cipó, a comercialização, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas destiladas, no período compreendido entre 00h do dia 02 de janeiro de 2026 até às 23h59 do dia 07 de janeiro de 2026, como medida preventiva de proteção à saúde pública.

Certificação Digital: KWBBJMEQ-KEJRQDES-NXC9FG2C-OQJIJ3XT
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se bebidas alcoólicas destiladas aquelas com elevado teor alcoólico, tais como cachaça, vodca, whisky, rum, gin, tequila e similares.

Art. 2° A proibição prevista neste Decreto aplica-se a bares, restaurantes, depósitos de bebidas, supermercados, vendedores ambulantes, eventos públicos ou privados e quaisquer outros estabelecimentos ou locais situados no Município.

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização do Município e com o apoio das forças de segurança, a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4° O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e administrativa municipal vigente, incluindo advertência, multa, apreensão dos produtos e demais sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 5° - Este Decreto tem caráter excepcional e temporário, sendo motivado por razões de saúde pública e segurança da população, não implicando restrição permanente à atividade econômica.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, 02 de janeiro de 2026

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO

Certificação Digital: KWBBJMEQ-KEJRQDES-NXC9FG2C-OQJIJ3XT
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil